



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Revogado pelo Decreto nº 367, de 22/11/04.
DECRETO N.º 359, DE 4 DE novembro DE 2004.



Dispõe sobre dação em pagamento para pagamento de IPTU e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III e art. 103, inciso I, a, todos da Lei Orgânica do Município, art. 156 do Código Tributário Municipal e art. 1º da Lei nº 72 de 11 de setembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Receber os lotes urbanos de nº 7 a 28 da Quadra 8-A e os lotes de nº 1 a 4 da Quadra 9-A, todos do loteamento Morada do Sol, Setor III, como forma de pagamento dos débitos existentes relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos imóveis relacionados no Processo nº 4008672/04.

Parágrafo único. O valor real do IPTU a ser adimplido é de R\$91.650,16 (noventa e um mil seiscentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), os quais serão pagos com os imóveis mencionados neste artigo no valor de R\$91.000,00 (noventa e um mil reais), conforme avaliação constante dos citados autos, devendo o restante ser complementado com a importância de R\$650,16 (seiscentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) a ser paga em moeda corrente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 4 dias do mês de *novembro* de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

Nilmar Gavino Ruiz
NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

Paulo Leniman Barbosa Silva
Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município